

PRESCRIÇÕES DOS FEITOS NO TJMRS

A prescrição, modalidade de extinção da punibilidade em face da perda da pretensão punitiva ou executória estatal pelo decurso do tempo, é regulada pelos dispositivos 123 e seguintes do estatuto substantivo castrense. Comparando com o Direito Penal Comum, o diferencial da norma penal militar (art. 125, § 1º) reside no fato de assegurar ao réu o direito de primeiro ver debatido o mérito do seu recurso para somente após, se este não lhe for favorável, proceder ao exame de eventual prescrição.

Como é cediço, a celeridade processual é um dos principais destaques da Justiça Castrense, razão pela qual a taxa de prescrição nos feitos é muito baixa, não superando nos últimos cinco anos o percentual final de 1,75% (conforme tabela abaixo). Importante ressaltar que a incidência de tal instituto, não se deu em decorrência do período de permanência nesta Casa, haja vista que o prazo médio de tramitação dos feitos é inferior a dois meses.

Ano	Processos Julgados	Total de Processos Prescritos	Percentual
2010	456	07	1,53 %
2011	428	04	0,93%
2012	395	06	1,51%
2013	393	11	2,79%
2014	379	08	2,11%
Total	2051	36	1,75%

Fonte: Secretaria do Órgão Julgador do TJMRS

